



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO  
*Diretoria da Qualidade – Dqual*  
*Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec*

## **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO – PNEUS REFORMADOS**

**Portarias Inmetro 227/2006 e 444/2010**  
**Código 3336 - Pneus reformados automotivos (produto)**  
**Código 3408 - Empresas de reforma de pneus (registro de empresa)**

### **1. DEFINIÇÃO**

#### **1.1. Caminhonetes**

Veículo para transporte de carga com PBT (Peso Bruto Total) até 3.500 kg. Exemplo: Mitsubishi L200, S 10, Saveiro, Pampa.

#### **1.2. Camionetas**

Veículo de uso misto para transporte de passageiros e cargas no mesmo compartimento. Exemplos: Parati, Palio Weekend, Quantum, Blazer.

#### **1.3. Pneu Reformado**

Pneu usado, que passou por um dos seguintes processos para reutilização de sua carcaça: Recapagem, Recauchutagem ou Remoldagem.

#### **1.4. Recapagem**

Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.

#### **1.5. Recauchutagem**

Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.

#### **1.6. Remoldagem**

Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, dos seus ombros e de toda superfície de seus flancos. Este processo também é conhecido como recauchutagem de talão a talão.

### **2. REFERÊNCIAS**

#### **2.1. Resolução CONTRAN 558/80**

Fabricação e reforma de pneumáticos com indicadores de profundidade.

#### **2.2. Portaria Interministerial 3/95**

Veda a importação de bens de consumo usados.

#### **2.3. Portaria Inmetro 227/2006**

Aprova o Regulamento Técnico de pneus reformados destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados e revoga a partir de 22 de dezembro de 2006 a Portaria Inmetro 133/2001 que torna compulsória a certificação.

#### **2.4. Portaria Inmetro 444/2010**

Estabelecer os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC para o serviço de reforma de pneus para automóveis, camionetas, caminhonetes, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Em todos os estabelecimentos comerciais onde se exponham ou comercializem pneus reformados destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados e executam a reforma de pneus. (Art. 6º da Lei 9933/99).

### **4. METODOLOGIA**

#### **4.1. REFORMADORAS SEM REGISTRO OU COM REGISTRO VENCIDO.**

**4.1.1.** Se ficar evidenciado que a empresa realiza reforma em pneus de automóveis, pneus para automóveis, camionetas, caminhonetes, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados, **autuar** a empresa por estar fazendo serviço de reforma nos pneus, sem registro ou com registro vencido junto ao Inmetro;

**4.1.2.** Pneus reformados encontrados na expedição deverão ser interditados.

**Atenção:** No caso de constarmos que os pneus pertencem a clientes, os mesmos devem ser devolvidos aos seus donos no estado que foram encontrados.

#### **4.2. REFORMADORAS COM REGISTRO ATUALIZADO.**

**4.2.1.** Se ficar evidenciado que a empresa realiza **FRISAGEM** ou outro tipo de reforma que não seja reconhecida pelo RTQ aprovado pela Portaria Inmetro 444/2010, **autuar** a empresa e encaminhar relatório para Dqual/Dipac, para que sejam tomadas outras providências.

#### **4.3. PRODUTOS**

##### **4.3.1. Pneus reformados que não ostentam o Selo de Identificação da Conformidade.**

4.3.1.1. Apreender/Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentação do documento fiscal;

4.3.1.2. Lavrar Auto de Infração para a empresa fiscalizada;

4.3.1.3. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o reformador/importador;

##### **4.3.2. Pneus reformados que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade sem registro.**

4.3.2.1. Confirmando o uso irregular, apreender/interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentação do documento fiscal;

9.3.2.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar o reformador/importador;

9.3.2.4 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por não comprovar a origem do produto.

##### **4.3.3. Pneus reformados que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade com registro.**

###### **4.3.3.1 - Verificação Formal.**

Cada unidade de pneu reformado deve apresentar as informações abaixo relacionadas, afixadas de forma indelével e legível, estampadas em alto relevo no pneu, ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, localizada de forma visível e legível, na lateral ou laterais.

###### **4.3.3.1.1. Em ambos os flancos - subitem 5.1 do RTQ.**

- a) A expressão RECAUCHUTADO, RECAPADO ou REMOLDADO;
- b) Designação da dimensão do pneu, capacidade de carga e limite de velocidade.

###### **4.3.3.1.2. Em pelo menos um dos flancos - subitem 5.2 do RTQ.**

- a) Marca e denominação registrada do reformador;
- b) C.N.P.J. do Reformador;

- c) Expressão “SEM CÂMARA”, quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara;
- d) A data de reforma, mediante um grupo de quatro números.

4.3.3.2. Na falta de parte ou todas as informações acima, notificar para a apresentação dos documentos fiscais;

4.3.3.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o Reformador/importador.

4.3.3.4. Não apresentado o documento fiscal, lavrar Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

#### 4.4 Requisitos técnicos para aproveitamento de pneus para reforma.

- a) Não devem ser reformados pneus que já tenham sido submetidos a um processo de reforma anterior - **subitem 6.3.2 do RTQ**;
- b) Não deverão ser empregados para reforma pneus com data de fabricação superior a 7(sete) anos - **subitem 6.3.3 do RTQ**;

#### Irregularidades SGI – 3336

Nº	Descrição
5	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da capacidade de carga ou do índice de carga.
6	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Rebaixamento do índice de carga além do permitido.
7	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da capacidade de carga ou do índice de carga.
9	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Utilização de pneus (carcaça) com data superior a 7 (sete) anos.
10	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da data da reforma.
11	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da data da reforma.
13	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da expressão " M+S ou MS " quando o pneu é destinado ao uso em lama ou neve.
15	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da expressão "RECAUCHUTADO, RECAPADO ou REMOLDADO", referente ao tipo de serviço a que o pneu foi submetido.
17	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da marca e/ou denominação registrada do reformador.
19	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da identificação do tipo de estrutura ou construção do pneu.
21	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: ausência da identificação fiscal do reformador (CNPJ).
23	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: ausência da indicação do tamanho do pneu.
25	Pneus reformados destinados a automóveis, camionetas, caminhonete e seus rebocados sendo comercializados sem ostentar o selo de identificação da conformidade.
26	Pneus reformados sendo comercializados ostentando o selo de identificação da conformidade, porém a empresa não possui registrado no Inmetro.

27	Pneus reformados sendo comercializados sem registro no Inmetro.
28	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: ausência de indelebilidade das marcações nos pneus.
30	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Marcações aplicadas em baixo relevo.
32	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Marcações nos pneus ilegíveis.
34	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: ausência do limite de velocidade do pneu.
36	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência dos indicadores de desgaste.
40	Pneus que já passaram pelo processo de reforma, sendo reaproveitados para nova reforma.
42	Pneus reformados sendo comercializados com a seguinte irregularidade: ausência do limite de velocidade do pneu.

### Irregularidades SGI – 3408

Nº	Descrição
3	A empresa supra realizou serviços de reforma de pneus automotivos sem estar registrada junto ao Inmetro.
4	A empresa supra realizou serviços de reforma de pneus automotivos com o registro vencido junto ao Inmetro.
5	Empresa registrada no Inmetro realiza(ou) serviços de reforma de pneus (frisagem) não reconhecido pelo Regulamento Técnico da Qualidade.

### DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

**Doação:** O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

**Destruição:** O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, solicitando ajuda a cadeia produtiva. Neste caso, deverá entrar em contato com a **RECICLANIP** - Rua Flórida, 1.737 - 4º and. - Conj.41 - CEP 04565-001 - Brooklin Novo - São Paulo / SP **Telefone:** 11 5102-2357 - 5102-4530 / **Fax:** 11 5102-2831

**Site:** [www.reciclanip.com.br](http://www.reciclanip.com.br)

**PONTOS DE COLETAS:** são locais disponibilizados e administrados pelas Prefeituras Municipais, para onde são levados os pneus recolhidos pelo serviço, ou aqueles levados diretamente por borracheiros, recapadores, descartados voluntariamente pelo munícipe, etc. Eles devem ter normas de segurança e higiene, como cobertura.

Por meio da parceria de convênio, a RECICLANIP fica responsável por toda gestão da logística de retirada dos pneus inservíveis do Ponto de Coleta e pela destinação ambientalmente adequada deste material em empresas destinadoras licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologados pelo IBAMA.

Você deverá acessar o site e verificar os locais de coletas em seu estado.

## Principais destinações:

**Co-processamento:** Pelo seu alto poder calorífico, os pneus inservíveis são largamente utilizados como combustível alternativo em fornos de cimenteiras, em substituição ao coque de petróleo.

**Laminação:** Nesse processo, os pneus não radiais são cortados em lâminas que servem para a fabricação de percintas (indústrias moveleiras), solas de calçados, dutos de águas pluviais etc..



**Asfalto-borracha:** Adição à massa asfáltica de pó de borracha oriundo da trituração de pneus inservíveis. O asfalto-borracha tem uma vida útil maior, além de gerar um nível de ruído menor e oferecer maior segurança aos usuários das rodovias.

**Artefatos de borracha:** A borracha retirada dos pneus inservíveis dá origem a diversos artefatos, entre os quais tapetes para automóveis, pisos industriais, pisos para quadras poliesportivas, e artigos para jardinagem.